



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/083/2020

(Processo: 87356970)

Município: Santa Teresa

**Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES
Julho/2020**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Áreas e Segmentos Visitados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES.....	5
6. RECOMENDAÇÕES.....	26
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	27

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de Santa Teresa Endereço: Lad.Fortunato Carlos Bonino, Vila Nova, Santa Teresa Sede. Rua da ETA, Santo Antônio do Canaã. Rua da ETA, s/nº, Várzea Alegre. Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Sergio Carvalho Bertoldo, Antônio da Silva Ferreira e Telma Ribeiro Oliveira.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº021/2019, recebido em 01 de Março de 2019.	
Datas das Inspeções: 01, 02 e 04 de abril de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;	

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na

Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Santa Teresa, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção

4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> Escritório / Loja de Atendimento / Almojarifado 	<ul style="list-style-type: none"> Instalações físicas do escritório

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações e não conformidades apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Ausência de placas de identificação das seguintes unidades no S.A.A. de Santa Teresa: EEAT São Lourenço, Poço da Escola – Santo Antônio do Canaã, Poço da Praça – Santo Antônio do Canaã e ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 1 - EEAT São Lourenço.



Figura 2 - Poço da Escola – Santo Antônio do Canaã.



Figura 3 - Poço da Praça – Santo Antônio do Canaã.



Figura 4 - ETA Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC1 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018.

Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Ausência de placa de sinalização contra choque nas seguintes unidades do S.A.A. de Santa Teresa: Poço da Escola em Santo Antônio do Canaã e Poço da Praça em Santo Antônio do Canaã.



Figura 5 - Poço da Escola em Santo Antônio do Canaã.



Figura 6 - Poço da Praça em Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC2 – Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Ausência de bombas reserva instaladas nas seguintes unidades do S.A.A. de Santa Teresa: Captação no Rio Cinco de Novembro – Santo Antônio do Canaã e Booster 4 – Canaã – Sede de Santa Teresa.



Figura 7 - Captação no Rio Cinco de Novembro – Santo Antônio do Canaã.



Figura 8 - Booster 4 – Canaã – Sede de Santa Teresa.

Não conformidade NC3 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Condições inadequadas das telas de proteção da Captação no Afluente do Córrego Valão de São Pedro que abastece a ETA Santa Teresa.



Figura 9 - Condições inadequadas das telas de proteção.

Não conformidade NC4 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Faltam identificações nas dosadoras e/ou tanques das seguintes unidades das ETA's do S.A.A. de Santa Teresa: dosadoras na ETA Várzea Alegre, tanques na ETA Várzea Alegre e tanques da casa de química na ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 10 - Dosadoras na ETA Várzea Alegre.



Figura 11 - Tanques na ETA Várzea Alegre.



Figura 12 - Tanques da Casa de Química na ETA Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC5 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Ausência/desatualização de registros de calibração de equipamentos em laboratórios das seguintes ETA's do S.A.A. de Santa Teresa: ETA Santa Teresa Sede – Colorímetro, ETA Santa Teresa Sede – Fluorímetro, ETA Santo Antônio do Canaã - Fluorímetro e ETA Santo Antônio do Canaã - Colorímetro.



Figura 13 - ETA Santa Teresa Sede - Colorímetro.



Figura 14 - ETA Santa Teresa Sede - Fluorímetro.



Figura 15 - ETA Santo Antônio do Canaã - Fluorímetro.

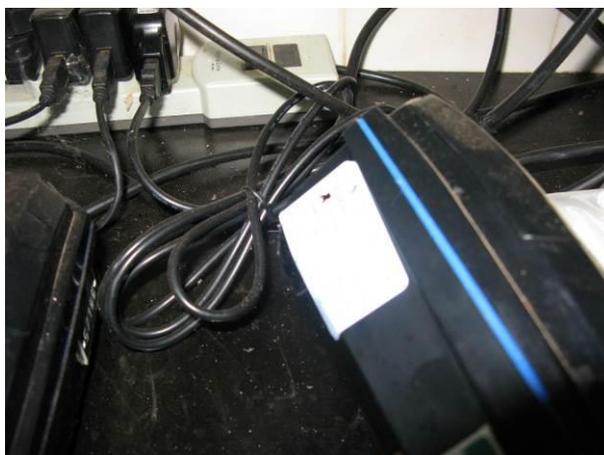


Figura 16 - ETA Santo Antônio do Canaã - Colorímetro.

Não conformidade NC6 – Artigo 13, inciso XVI, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

Prazo para atendimento: 10 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Tampas em mau estado de conservação nas seguintes unidades do S.A.A. de Santa Teresa: tampa do tanque de contato da ETA Várzea Alegre; ETA Várzea Alegre, próximo ao tanque de salmoura; ETA Várzea Alegre, no passeio próximo à entrada do depósito; caixa do extravasor do reservatório de concreto cilíndrico da ETA Santo Antônio do Canaã e Caixa de passagem ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 17 - Tampa do tanque de contato da ETA Várzea Alegre.



Figura 18 - ETA Várzea Alegre, próximo ao tanque de salmoura.



Figura 19 - ETA Várzea Alegre, no passeio próximo à entrada do depósito.



Figura 20 - Caixa do extravasor do Reservatório de concreto cilíndrico da ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 21 - Caixa de passagem ETA Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC7 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Lamela quebrada no Decantador da ETA Várzea Alegre.



Figura 22 - Decantador da ETA Várzea Alegre.

Não conformidade NC8 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Caixas de inspeção quebradas nas seguintes unidades das ETA's do S.A.A. de Santa Teresa: Caixa de inspeção de tubulações do reservatório R1 da ETA Várzea Alegre e Caixas de inspeção na ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 23 - Caixa de inspeção de tubulações do reservatório R1 da ETA Várzea Alegre.



Figura 24 - Caixas de inspeção na ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 25 - Caixas de inspeção na ETA Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC9 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Ausência de tanque de contenção para produtos químicos na ETA de Várzea Alegre.



Figura 26 - ETA de Várzea Alegre.

Não conformidade NC10 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Chicanas submersas no Floculador da ETA Várzea Alegre.



Figura 27 - ETA Várzea Alegre.

Não conformidade NC11 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C12: Infiltrações nas seguintes unidades do S.A.A. de Santa Teresa: parede externa do Floculador da ETA Várzea Alegre, parede externa do reservatório cilíndrico da ETA Santo Antônio do Canaã, parede externa do reservatório 2 (retangular) da ETA Santo Antônio do Canaã, parede externa do reservatório R2 da ETA de Santa Teresa e parede externa do decantador da ETA Santa Teresa.



Figura 28 - Parede externa do Floculador da ETA Várzea Alegre.



Figura 29 - Parede externa do Reservatório cilíndrico da ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 30 - Parede externa do Reservatório 2 (retangular) da ETA Santo Antônio do Canaã.



Figura 31 - Parede externa do Reservatório R2 da ETA de Santa Teresa.



Figura 32 - Parede externa do Decantador da ETA Santa Teresa.

Não conformidade NC12 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C13: Mau estado de conservação da estrutura física da ETA Santo Antônio de Canaã.





Figura 33 - ETA Santo Antônio de Canaã.

Não conformidade NC13 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C14: Iluminação deficiente nas seguintes unidades do S.A.A. de Santa Teresa: Booster 4 – Canaã – Sede de Santa Teresa e Booster 2 – Alvorada- Sede de Santa Teresa



Figura 34 - Booster 4 – Canaã – Sede de Santa Teresa



Figura 35 - Booster 2 – Alvorada- Sede de Santa Teresa.

Não conformidade NC14 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C15: Telha quebrada na EEAT Santo Antônio do Canaã.



Figura 36 - EEAT Santo Antônio do Canaã

Não conformidade NC15 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C16: Indícios de extravasões dos reservatórios de fibra de vidro da ETA Várzea Alegre.



Figura 37 – Reservatórios de fibra de vidro da ETA Várzea Alegre.

Não conformidade NC16 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 2 dias.

CONSTATAÇÃO C17: A descarga 1 de Santo Antônio do Canaã, localizada na rua da Igreja Católica, lança em local inadequado.



Figura 38 - Descarga 1 de Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC17 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C18: Na descarga 2 de Santo Antônio do Canaã localizada na Rodovia da Estrada de Santa Teresa, Rodovia Bernardino Monteiro, falta tampa para proteção da caixa de descarga.



Figura 39 - Descarga 2 de Santo Antônio do Canaã.

Não conformidade NC18 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C19: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 12 a 40mm em Santa Teresa, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

Material	Diâmetro	Extensão
PVC	12 mm	253,54 m
PVC	20 mm	946,36 m
PVC	25 mm	1263,27 m
PVC	32 mm	529,46 m
PVC	40 mm	3264,78 m

Fonte: CESAN

Não conformidade NC19 – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D19: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

6. RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO C20: Erosão em local próximo aos reservatórios Alto São Lourenço (Observar recomendação **(R1)**).



Figura 40 - Reservatório Alto São Lourenço.

Recomendação (R1) – Recomenda-se que a Cesan monitore e avalie se a erosão em local próximo aos reservatórios Alto São Lourenço pode causar prejuízo à estabilidade dos mesmos.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico